

# LEI N° 717/2006

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PARA EXERCÍCIO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Divino estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007 em R\$ 5.405.000,00 (Cinco Milhões e quatrocentos e cinco Mil Reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| <b>1 - Administração Direta</b> |                     | <b>%</b>      |
|---------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Receitas Correntes</b>       | <b>5.001.000,00</b> | <b>92,53</b>  |
| Receita Tributária              | 139.500,00          | 2,58          |
| Receita Contribuições           | 70.000,00           | 1,30          |
| Receita Patrimonial             | 12.000,00           | 0,22          |
| Receita Serviços                | 3.000,00            | 0,06          |
| Transferências Correntes        | 4.766.000,00        | 88,18         |
| Outras Receitas Correntes       | 10.500,00           | 0,19          |
| <b>Receitas de Capital</b>      | <b>404.000,00</b>   | <b>7,47</b>   |
| Operações de Crédito            | 100.000,00          | 1,85          |
| Alienação de Bens               | 20.000,00           | 0,37          |
| Transferência de Capital        | 284.000,00          | 5,25          |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>5.405.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**Art. 3º** - A despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros "programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

| <b>1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b> |              | <b>%</b> |
|-----------------------------------|--------------|----------|
| - Legislativa                     | 402.500,00   | 7,45     |
| - Judiciária                      | 7.500,00     | 0,14     |
| - Essencial da Justiça            | 42.000,00    | 0,78     |
| - Administração                   | 1.264.000,00 | 23,39    |
| - Segurança Pública               | 2.500,00     | 0,05     |
| - Assistência Social              | 173.000,00   | 3,20     |
| - Previdência Social              | 160.000,00   | 2,96     |
| - Saúde                           | 1.099.000,00 | 20,33    |
| - Trabalho                        | 38.000,00    | 0,70     |
| - Educação                        | 1.131.000,00 | 20,93    |
| - Cultura                         | 45.500,00    | 0,84     |
| - Urbanismo                       | 309.000,00   | 5,72     |
| - Habitação                       | 18.000,00    | 0,33     |
| - Saneamento                      | 55.000,00    | 1,02     |
| - Gestão Ambiental                | 30.000,00    | 0,56     |
| - Agricultura                     | 34.000,00    | 0,63     |
| - Comércio e Serviços             | 68.000,00    | 1,26     |
| - Comunicação                     | 8.000,00     | 0,15     |
| - Energia                         | 10.000,00    | 0,19     |

BC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                           |                     |               |
|---------------------------|---------------------|---------------|
| - Transporte              | 370.000,00          | 6,85          |
| - Desporto e Lazer        | 60.000,00           | 1,11          |
| - Encargos Especiais      | 73.000,00           | 1,35          |
| - Reserva de Contingência | 5.000,00            | 0,09          |
| <b>TOTAL GERAL</b>        | <b>5.405.000,00</b> | <b>100,00</b> |

| <b>2 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>   |                     | <b>%</b>      |
|---|---------------------|---------------|
| <b>Poder Legislativo</b>  | <b>402.500,00</b>   | <b>7,45</b>   |
| - Câmara Municipal  | 402.500,00          | 7,45          |
| <b>Poder Executivo</b>  | <b>5.002.500,00</b> | <b>92,55</b>  |
| - Gabinete do Prefeito Municipal  | 313.000,00          | 5,79          |
| - Divisão de Controle Interno   | 92.000,00           | 1,70          |
| - Procuradoria Jurídica Municipal   | 49.500,00           | 0,92          |
| - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Recursos Humanos e Fazenda | 815.500,00          | 15,09         |
| - Secretaria Municipal de Assistência Social                                      | 77.000,00           | 1,42          |
| - Fundo Municipal de Assistência Social   | 96.000,00           | 1,78          |
| - Fundo Municipal de Saúde  | 1.099.000,00        | 20,33         |
| - Fundo Municipal de Educação   | 1.131.000,00        | 20,93         |
| - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo                       | 173.500,00          | 3,21          |
| - Secretaria Municipal de Infra - Estrutura Rural e Urbana                        | 1.087.000,00        | 20,11         |
| - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente                             | 64.000,00           | 1,18          |
| - Reserva de Contingência   | 5.000,00            | 0,09          |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>5.405.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**Art. 4º** - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, Autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

e) Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias;

f) Operações de Créditos autorizadas;

g) Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

h) Excesso de Arrecadação.

**Art. 5º** - Revogam se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

São José do Divino/MG, 28 de Dezembro de 2006.

*Belarmino Cangussú*  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 718/2006**

*Dispõe sobre reformulação do  
Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural  
Sustentável CMDRS, revoga a Lei  
nº 603/1999, e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de São José do Divino - Estado de Minas Gerais,  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de São José do Divino, criado pela Lei nº, 633 do ano de 1999, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de

*BC*